



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 Jma

PROJETO DE LEI Nº 078/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1694</i> <i>2017</i>	<i>078</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Jma</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis integrantes do Patrimônio Público ao Poder Judiciário local, cuja discriminação encontra-se no Termo de Doação – Entrega e Recebimento, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE AGOSTO DE 2017
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03 Ime

“MINUTA”

Termo de Doação – Entrega e Recebimento dos Bens abaixo discriminados.

Neste Ato e por este Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, representada por seu Prefeito Municipal ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, procede, nos Termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2017, à entrega ao **PODER JUDICIÁRIO** local, neste ato representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cubatão, Exmo. Senhor Doutor Rodrigo de Moura Jacob, dos seguintes bens abaixo relacionados, de acordo com os informes extraídos do procedimento administrativo nº 5128/2016-1.

DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM DOADOS

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	CHAPA	AVALIAÇÃO
AR CONDICIONADO	FUJITSU GENERAL	ABS 3041	T004527	PMC134289	R\$ 3.641,20
AR CONDICIONADO	FUJITSU GENERAL	ABS3041	T004531	PMC134290	R\$ 3.641,20
AR CONDICIONADO	FUJITSU GENERAL	ABS3041	T004433	PMC134291	R\$ 3.641,20
AR CONDICIONADO	FUJITSU GENERAL	ABS3041	T004533	PMC134292	R\$ 3.641,20
AR CONDICIONADO	FUJITSU GENERAL	ABS3041	T004641	PMC134293	R\$ 3.641,20

Considerados como de interesse público relevante aos serviços desenvolvidos pelo Poder Judiciário, os bens doados serão empregados exclusivamente para os fins da atividade Judiciária, devendo retornar à Administração, caso não haja sua utilização para os fins e interesse acima mencionados. O donatário declara que recebe os bens relacionados, após constatar a exatidão de suas descrições e seus estados de conservação.

Cubatão, de _____ de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO DE MOURA JACOB
Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04 Lme

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A doação, ora formalizada, destina-se a alienação, ao Poder Judiciário local, de aparelhos de ar condicionados discriminados no Termo de Doação, anexo ao Projeto de Lei, em apreço, em razão da indispensabilidade dos referidos bens para a consecução das atividades afetas à prestação judiciária.

É cediço que os equipamentos de informática exigem ambiente com temperaturas mais baixas, que sejam controladas, periodicamente, para o seu perfeito funcionamento adequado e desempenho.

Acrescente-se a esta circunstância o fato de que significativa gama de processos, atualmente, tramita pela versão digital, ante a edição da Lei nº 11.419/2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Com efeito, a notoriedade do interesse público afeto aos serviços judiciários, aliada à necessidade de equipamentos de ar condicionado para a sua adequada prestação, evidencia a importância da doação, ora pretendida.

Importante que se diga, também, que os bens discriminados no Termo de Doação já se encontram disponibilizados ao Poder Judiciário local, há mais de 10 anos.

Finalmente, há de se registrar que não há interesse da Secretaria Municipal de Gestão em promover outra forma de alienação dos bens já disponibilizados, assim como fora promovida prévia avaliação dos bens constantes do Termo de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

Ressaltado o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, a justificativa manifestada pela Secretaria de Gestão, no sentido de não haver interesse em promover outra forma de doação, ante a disponibilidade dos bens ao Fórum local já estar consumada de há muito, bem como, a exigência de autorização legislativa para as hipóteses de alienação de bens municipais móveis, prescrita no parágrafo 2º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja obtida a permissão desta E. Casa de Leis, para legitimar a doação ora pretendida.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de agosto de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06 Inz

Ofício nº 624/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.128/2016

Cubatão, 23 de agosto de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 11:44hs 25 de 08 de 17
POR: <i>Inz</i>
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal